

Processo nº 2838/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Artigos 1185.º, 1186.º e 1187.º do Código Civil

Pedido do Consumidor: Indemnização com base no valor e data de aquisição do bem (€250,00 - doc. a juntar), por inutilização do mesmo.

Sentença nº 206/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogado)

Senhor (Perito)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento estão presentes o reclamante, o mandatário da reclamada --- e o Senhor perito.

Foi retirado pelo reclamante, de dentro de uma mala, o casaco objecto de reclamação.

O senhor perito analisou o casaco e mostrou que a parte inferior do mesmo se encontra (podre). O reclamante levantou-se para mostrar que o casaco até estaria razoável e no local onde o pegou ficou rasgado imediatamente.

O Senhor perito disse que este casaco só poderia ser reparado a colocação de um debrum a toda à volta, na parte fundeira. No entanto de qualquer forma não tem a certeza se esta pele aguentaria a colocação de uma outra pele.

Perguntado quanto custaria a colocação do debrum, ao que foi respondido pelo senhor perito que seria num valor cerca de 30,00€. Foi sugerido pelo ilustre mandatário da reclamada que o reclamante passasse na ---, a fim de lhe ser entregue este valor para colocar o debrum em qualquer firma à sua escolha.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcelarmente procedente a reclamação.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 28 de Novembro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogado)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, foi ouvido o representante da reclamada em relação ao estado do casaco no momento em que foi entregue para ser limpo e no momento em que foi levantado e por ele foi dito que não sabe se o casaco já foi entregue ou não com o rasgão, uma vez que o reclamante levantou o casaco que lhe foi entregue por uma funcionária da reclamada.

Não há prova no processo de que o casaco quando foi levantado já estava com um rasgão, uma vez que o reclamante o levantou, e não devia ter levantado se entendeu que estava com um rasgão que não tinha no momento em que foi entregue para limpeza.

Foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível em virtude do representante da empresa sustentar que o reclamante desde logo pediu um valor de indemnização muito elevado por um casaco já com alguns anos.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito especializado em limpeza de casacos de pele para analisar o casaco objeto de reclamação e que possa fazer uma avaliação em termos de valor, para se conseguir apurar o valor de um casaco igual no mercado Português, isto tendo em conta que o casaco foi comprado na Bulgária em 2013, ou seja à pelo menos 5 anos.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 10 de Outubro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)